

DESCONTO BANCÁRIO

Maria Bernadete Miranda ¹

O desconto bancário é um contrato pelo qual o banco antecipa ao interessado, geralmente uma empresa comercial, o valor correspondente de títulos de crédito à vencer, mediante prévio abatimento de sua remuneração.

Para Orlando Gomes, “*desconto é o contrato por via do qual o banco, deduzindo antecipadamente juros e despesas da operação, empresta à outra parte certa soma em dinheiro, correspondente, de regra, a crédito deste, para com terceiro, ainda não exigível*”. ²

Ensina Fran Martins que desconto bancário é o “*contrato pelo qual uma pessoa recebe do banco determinada importância, para isso transferindo ao mesmo um título de crédito de terceiro. Diverge, assim, o desconto do empréstimo propriamente dito, porque neste o banco pode exigir do mutuário um título de crédito por ele emitido, enquanto que no desconto os títulos transferidos ao banco são de emissão de pessoas outras que não aquela que vai fazer o desconto*”. ³

O mais usual é o desconto de duplicatas. O cliente endossa a duplicata para o banco, que se torna titular do crédito que estes títulos incorporam. O banco, por sua vez, paga ao cliente, na data do endosso, o valor da duplicata, abatendo suas taxas de juros pelo adiantamento.

No vencimento, o banco cobra a quantia designada no título do sacado e fica com a integridade do valor. Em caso de inadimplemento do sacado, o valor adiantado é cobrado do cliente, que recebe o título de volta, (direito de regresso do banco).

O contrato de desconto bancário classifica-se em unilateral, pois o cliente fica obrigado a restituir ao banco a soma antecipada com base em crédito ainda não vencido. Dá-se a cessão pro solvendo, onde caso o terceiro não pague ao banco a importância devida, quem o descontou fica obrigado a restituir a instituição financeira a importância dela recebida por antecipação. É um contrato real, porque, para estar perfeito e acabado é necessário não só a entrega do dinheiro pelo banco como também a cessão de crédito. É

¹ Mestrado e Doutorado em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Direito Empresarial e Advogada.

² GOMES, Orlando. **Contratos**. Rio de Janeiro: Forense. 2000, p.330.

³ MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. Rio de Janeiro: Forense. 2002, p. 437.

um contrato oneroso, porque existe um ônus suportado por uma das partes, o cliente, em virtude da vantagem que auferiu. É um contrato atípico, porque, não se encontra tipificado em lei, e rege-se pelas normas da teoria geral das obrigações, da teoria geral dos contratos e, analogicamente, pelas normas de outros contratos similares. É em regra de adesão, cujas cláusulas tenham sido estabelecidas unilateralmente pelo banco, sem que o cliente possa discutir ou modificar substancialmente o seu conteúdo.

O contrato de desconto bancário é de uso frequente por ser hoje um instrumento indispensável às operações empresariais.